



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26.08.2014.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2014, às 11h30min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, presentes as Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores **José Carlos de Oliveira Filho, Maria Creuza Brito de Figueiredo, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à **APRECIACÃO**, a seguinte matéria: **2.1. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Ribeirópolis**, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 18/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **Tatiana Souto Quirino (13º), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (14º), Maria Rita Machado Figueirêdo (18º), Joelma Soares Macêdo Santana (21º), Solano Lúcio de Oliveira Silva (24º) e Luciana Duarte Sobral (25º) ***. Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 4050, de 30 de Julho de 2014, encartado à fls. _____, do volume _____. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (3º Quinto), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto), Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto), Joelma Soares Macêdo Santana (4º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira (4º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A relação de candidatos inscritos fora publicada no Diário da Justiça nº 4054, de 05 de agosto de 2014 (fls. _____ - vol. _____), não sendo apresentadas impugnações, nem reclamações contra a mesma, conforme certidões averbadas às fls. _____ e _____, do volume _____. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo o art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume _____. A Coordenadoria Geral do Ministério Público, de igual forma, também fez juntada de Relatórios Estatísticos do Sistema PROEJ dos Candidatos, ao final do volume _____. Esta é a síntese do **Relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL**. No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que disciplinou as



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *define-se: "Art. 4º - (...) §1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória."* A última lista tríplice formada no processo de remoção por merecimento, ocorreu na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 29.07.2014, tendo sido constituída, além do membro do Ministério Público removido - POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR - pelos Promotores de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES, nenhum deles inscritos, para o presente processo de remoção, fls. _____. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento"*, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, agregada às fls. _____ do volume _____, verifica-se que figuraram em listas de merecimento os Promotores de Justiça, ora Candidatos: Adson Alberto Cardoso de Carvalho: 02 (duas) vezes de forma alternada; Maria Rita Machado Figueirêdo - 03 (três) vezes de forma alternada; Os Promotores de Justiça, também Candidatos: Tatiana Souto Quirino, Joelma Soares Macêdo de Santana, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, não integraram listas de merecimento após a última remoção. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 6 (seis) meses, anterior à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros Candidatos inscritos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que no presente pleito de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, ora em exame, para a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirópolis, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam seis (06) Promotores de Justiça, poderão ser indicados, em tese, para a composição de lista, os candidatos TATIANA SOUTO QUIRINO, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, MARIA RITA



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MACHADO FIGUEIRÊDO, JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA, SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA E LUCIANA DUARTE SOBRAL, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem, na terceira, quarta e quinta parte da lista de antiguidade respectivamente, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior. Com isso, podem ser conhecidas as inscrições de todos os Candidatos Requerentes - no parágrafo anterior individualmente nominados - os quais encontram-se **HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis - Edital n.º 18/2014. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** dos Promotores de Justiça/Candidatos **TATIANA SOUTO QUIRINO, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO, JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA, SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA E LUCIANA DUARTE SOBRAL**, no processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital n.º 18/2014, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que apenas o candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva não estava apto a participar do certame, por apresentar atrasos não justificados em relação aos processos extrajudiciais. Após as ponderações da Corregedora-Geral, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho alterou parte de seu posicionamento inicial, manifestando-se no sentido da inabilitação do candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva. Por seu turno, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, considerando o pequeno número de procedimentos extrajudiciais em atraso, os quais, na sua maioria, traduzem 'notícias de fato' e a atuação proativa do multicitado candidato nos feitos judiciais e no atendimento às solicitações da Administração Superior, votou no sentido da habilitação do candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva, sendo acompanhado pelas Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Doutoradas **Maria Creuza Brito de Figueiredo** e **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. Ultimada a votação, o Conselho Superior do Ministério Público habilitou, por maioria, o candidato Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva, e habilitou, por unanimidade, os demais candidatos. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplex pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: A candidata **TATIANA SOUTO QUIRINO** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitado (a) a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. A Promotor(a) de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 16/12/2003, constando como última designação a partir de 08/02/2013 na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju. Ocupa a 13ª posição no quadro de antiguidade,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrando seu terceiro quinto. A Candidato(a), declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que os serviços estão rigorosamente atualizados no PROEJ, sendo que no período de 13/08/2013 a 13/08/2014, deu-se um total de 08 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do(a) Candidato(a), nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidato(a) inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicado(a) satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotor(a) de Justiça TATIANA SOUTO QUIRINO, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice, para Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **RIBEIRÓPOLIS**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: **Tatiana Souto Quirino (3º Quinto)**, **Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto)**, **Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto)**, **Joelma Soares Macêdo de Santana (4º Quinto)**, **Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto)** e **Luciana Duarte Sobral (5º Quinto)**. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. Passo a proferir o meu primeiro **VOTO** para a **formação da lista tríplice de merecimento**, cuja indicação é para a **Promotora Tatiana Souto Quirino**. A Postulante ingressou no Ministério Público de Sergipe cargo de Promotora de Justiça substituta em 16/12/2003, ocupando a **13ª posição** no quadro de antiguidade, integrando seu **terceiro quinto**. Designada desde 08/02/2013 para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju, preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. A Requerente declarou ainda que não foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, bem como instruiu o pedido à presente remoção com cópias de peças processuais, apresentando bom exercício em sua atuação judicial, conforme documentos acostados no Vol. II. Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o **merecimento** da candidata **Tatiana Souto Quirino**, motivo pelo qual **VOTO** pela **inclusão do seu nome na lista**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. 3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Roemberg": Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **RIBEIRÓPOLIS**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (3º Quinto), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto), Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto), Joelma Soares Macêdo de Santana (4º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o meu primeiro VOTO para a formação da lista triplíce de merecimento, cuja indicação é para a Promotora Tatiana Souto Quirino. A Postulante ingressou no Ministério Público de Sergipe cargo de Promotora de Justiça substituta em 16/12/2003, ocupando a 13ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu terceiro quinto.

Designada desde 08/02/2013 para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju, preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. A Requerente declarou ainda que não foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, bem como instruiu o pedido à presente remoção com cópias de peças processuais, apresentando bom exercício em sua atuação judicial, conforme documentos acostados no Vol. II. Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento da candidata Tatiana Souto Quirino, motivo pelo qual VOTO pela inclusão do seu nome na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. 4) **Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo Santana, Solano Lúcio de Oliveira, Luciana Duarte Sobral. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos, às fls. do Volume VIII. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, hospedado às fls., do Volume VIII, datado de 21 de agosto de 2014, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos, por atenderem todos aos requisitos legais inscritos no art. 68 da Lei Complementar n.º 02/90, que Dispõe sobre a Organização e Atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe. O Relatório também mencionou a existência de lista anterior de Remanescentes, em que figuraram os



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotores José Lúcio Cardoso Barreto Lima e Mônica Maria Dantas Bernardes, que não requereram, nesta oportunidade, a movimentação na carreira, razão por que não há remanescentes a serem submetidos à votação com primazia. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que o candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho figurou em listas de merecimento anteriores por duas vezes alternadas, a candidata Maria Rita Machado Figueiredo já figurou em três listas de merecimento alternadas, enquanto os demais candidatos não figuraram em listas de merecimento desde sua movimentação mais recente. Em síntese, o relatório. **VOTO** Ao ensejo da emissão do meu primeiro voto, opto por sufragar a Promotora Tatiana Souto Quirino, candidata mais antiga e integrante do quinto mais elevado ora em concorrência. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou no Ministério Público de Sergipe no cargo de Promotora Substituta em dezembro de 2003, e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior e da Capital, permanecendo na condição de Substituta até o presente. Em 08 de fevereiro de 2013 passou a exercer suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju, em que se inserem os processos relativos aos adolescentes em conflito com a lei. Movimentou no período de fevereiro a agosto de 2014 1191 processos judiciais mas não registra atuação extrajudicial. A Promotora requerente apresentou substancial atuação em processos judiciais na Promotoria de Pacatuba e relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório incluso nos autos, que do total de 40 procedimentos administrativos em tramitação, perante aquele Órgão de Execução, nenhum se encontra fora do prazo legal. No último ano, constatou-se um total de 672 trâmites realizados pela Promotora de Justiça Requerente. A candidata acostou ao seu requerimento peças processuais de sua autoria. A análise do requerimento e documentos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata TATIANA SOUTO QUIRINO é Promotora de Justiça Substituta desde dezembro de 2003, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 18/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 13ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis, concorrem 03 (três) candidatos do 3º quinto, 02 (dois) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotorias de Justiça do Interior e da Capital, especificadamente, junto à 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju, em que se inserem os processos relativos aos adolescentes em conflito com a lei. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Ribeirópolis. Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Tatiana Souto Quirino** (3º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O candidato ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 31.08.2004 na Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, tendo sido titularizado em 18.03.2009 na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, tendo sido removido para a Promotoria de Justiça de Carira em 23.10.2007, constando como última designação de 20.11 a 19.12.2013 na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Ocupa a 14ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu terceiro quinto. O Candidato, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que embora os serviços não estejam rigorosamente atualizados, existindo procedimentos com prazo excedido no PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da promotoria onde atua, sendo que no período de 13/08/2013 a 13/08/2014, deu-se um total de 1.428 trâmites realizados pelo (a) Promotor (a) de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplice, para Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. 2) **Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **RIBEIRÓPOLIS**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (3º Quinto), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto), Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto), Joelma Soares Macêdo de Santana (4º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. A indicação do meu **segundo voto**, para a **formação da lista tríplice de merecimento**, é para o **Promotor Adson Alberto Cardoso de Carvalho** em razão de desempenho positivo constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais desempenhadas na Promotoria de Justiça de Carira. Ocupante da **14ª posição no quadro de antiguidade**, integrante do seu **terceiro quinto**, o Postulante satisfaz ainda os requisitos legais previstos no **art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90**, encontrando-se **apto para integrar a lista tríplice formulada**, inclusive preenche o requisito objetivo previsto no art. 66, da Lei Complementar nº 02/1990, no sentido de permanecer 02 (dois) de exercício no cargo. Registre-se a sua participação no curso Direito Eleitoral, promovido pela Esmese, em abril de 2012 e ainda a obtenção do prêmio do melhor arrazoado forense, no ano de 2007, o qual relaciona-se com o reconhecimento de sua atividade funcional. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos encartados no vol. III, **VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis.** 3) **Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **RIBEIRÓPOLIS**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (3º Quinto), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto), Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto), Joelma Soares Macêdo de Santana (4º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. A indicação do meu segundo voto, para a formação da lista tríplice de merecimento, é para o Promotor Adson Alberto Cardoso de Carvalho em razão de desempenho positivo constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais desempenhadas na Promotoria de Justiça de Carira.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ocupante da 14ª posição no quadro de antiguidade, integrante do seu terceiro quinto, o Postulante satisfaz ainda os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplex formulada, inclusive preenche o requisito objetivo previsto no art. 66, da Lei Complementar nº 02/1990, no sentido de permanecer 02 (dois) de exercício no cargo. Registre-se a sua participação no curso Direito Eleitoral, promovido pela Esmese, em abril de 2012 e ainda a obtenção do prêmio do melhor arrazoado forense, no ano de 2007, o qual relaciona-se com o reconhecimento de sua atividade funcional. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos encartados no vol. III, **VOTO** pela inclusão do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **4) Conselheira "María Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo Santana, Solano Lúcio de Oliveira, Luciana Duarte Sobral. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos, às fls. do Volume VIII. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, hospedado às fls., do Volume VIII, datado de 21 de agosto de 2014, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos, por atenderem todos aos requisitos legais inscritos no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90, que Dispõe sobre a Organização e Atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe. O Relatório também mencionou a existência de lista anterior de Remanescentes, em que figuraram os Promotores José Lúcio Cardoso Barreto Lima e Mônica Maria Dantas Bernardes, que não requereram, nesta oportunidade, a movimentação na carreira, razão por que não há remanescentes a serem submetidos à votação com primazia. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que o candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho figurou em listas de merecimento anteriores por duas vezes alternadas, a candidata Maria Rita Machado Figueiredo já figurou em três listas de merecimento alternadas, enquanto os demais candidatos não figuraram em listas de merecimento desde sua movimentação mais recente. Em síntese, o relatório. **VOTO** Ao ensejo da emissão do meu segundo voto, opto por sufragar o Promotor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Candidato integrante do quinto mais elevado ora em concorrência. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 31 de agosto de 2004, como Promotor Substituto na Comarca de Itabaiana, tendo sido titularizado em 25 de setembro de 2007, oficiando também nas Promotorias de Poço Redondo e Aquidabã. No presente, atua na Promotoria de Justiça de Carira,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desde 23 de outubro de 2007 e ocupa a 14ª posição na lista de antiguidade, integrando seu terceiro quinto. Além de sua atuação como Promotor titular em Carira, o candidato acumula atribuições de Diretor no Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos anexados ao seu requerimento de movimentação na carreira. À frente da Promotoria de Carira, apresentou boa movimentação processual e extrajudicial, registrando 1428 trâmites do Sistema Proej no período de 13 de agosto de 2013 a 13 de agosto de 2014. Sua movimentação processual foi expressiva, tendo oficiado em 1876 processos, entre janeiro a junho de 2014. Ingressou com Ações Cíveis Públicas relevantes na promoção de políticas públicas e ações para recomposição do patrimônio público e em defesa dos princípios constitucionais atinentes à administração pública. Submetida a sua Promotoria a Correição Ordinária há poucos dias, foram os serviços encontrados impecavelmente organizados. No que pertine ao seu aperfeiçoamento profissional, foi vencedor do Premio Melhor Arrazoado Forense do MPSE, categoria Membro, em 2007, e concluiu Pós graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Processual Civil pela FANESE, em 2006. Nestes termos, tratando-se de membro com atuação destacada e eficiente, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO é Promotor de Justiça da Cidade de Carira desde outubro de 2007, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 18/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 14ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis, concorrem 03 (três) candidatos do 3º quinto, 02 (dois) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotorias de Justiça do Interior e da Capital, especificadamente, junto a Promotoria de Justiça da Cidade de Carira e ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Ribeirópolis. Assim, por unanimidade, Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho** (3º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplex. Dando continuidade à votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre o requerente habilitado do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1)Conselheiro "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: A candidata MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público na condição de Promotora Substituta em 27.06.2006, tendo atuado atuado nesta condição em várias Promotorias da Capital e Interior, em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, sendo removida em 12/04/2012 para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, tendo como última designação de 08/11 a 01/12/2013 e de 07/01 a 05/02/2014 na 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Ocupa a 18ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto. A Candidata, às fls. 231 do volume V, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que os serviços estão rigorosamente atualizados no PROEJ, sendo que no período de 13/08/2013 a 13/08/2014, deu-se um total de 672 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual **VOTO** pela sua participação na lista tríplex, para Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça de Ribeirópolis. 2) **Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **RIBEIRÓPOLIS**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (3º Quinto), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto), Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto), Joelma Soares Macêdo de Santana (4º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. A indicação do meu **terceiro voto**, para a **formação da lista tríplice de merecimento**, é para a **Promotora Maria Rita Machado Figueirêdo**, levando-se em consideração o importante trabalho desenvolvido junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, bem como em razão de desempenho positivo constatado no desenvolvimento de suas atribuições desempenhadas na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ocupa a **18ª posição** no quadro de antiguidade integrando seu **terceiro quinto** e preenchendo o requisito objetivo previsto no art. 66, da Lei Complementar n.º 02/1990, no sentido de permanecer 02 (dois) de exercício no cargo. Assim como também satisfaz os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, encontrando-se **apta para integrar a lista tríplice formulada**. A Postulante comprovou ainda o aprimoramento da cultura jurídica através da participação em cursos de especialização e ainda a obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional (Vol. IV). Por tais razões, **VOTO** pela inclusão da Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueirêdo na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Enfim, tenho a candidata Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueirêdo como de minha escolha final para a remoção por merecimento para a Comarca de Ribeirópolis, frente o preenchimento, à saciedade, dos requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora feita. 3) **Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg"**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **RIBEIRÓPOLIS**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (3º Quinto), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º Quinto), Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto), Joelma Soares Macêdo de Santana (4º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado no Vol VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. A indicação do meu terceiro voto, para a formação da lista tríplice de merecimento, é para a Promotora Maria Rita Machado Figueirêdo, levando-se em consideração o importante trabalho desenvolvido junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, bem como em razão de desempenho positivo constatado no desenvolvimento de suas atribuições desempenhadas na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ocupa a 18ª posição no quadro de antiguidade integrando seu



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

terceiro quinto e preenchendo o requisito objetivo previsto no art. 66, da Lei Complementar nº 02/1990, no sentido de permanecer 02 (dois) de exercício no cargo. Assim como também satisfaz os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, encontrando-se apta para integrar a lista tríplex formulada. A Postulante comprovou ainda o aprimoramento da cultura jurídica através da participação em cursos de especialização e ainda a obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional (Vol. IV). Por tais razões, **VOTO** pela inclusão da Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueirêdo na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Enfim, tenho a candidata Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueirêdo como de minha escolha final para a remoção por merecimento para a Comarca de Ribeirópolis, frente o preenchimento, à saciedade, dos requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora feita. 4) **Conselheira " Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça ":** Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 18/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4050, de 30 de julho de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino, Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo Santana, Solano Lúcio de Oliveira, Luciana Duarte Sobral. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos, às fls. do Volume VIII. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, hospedado às fls., do Volume VIII, datado de 21 de agosto de 2014, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos, por atenderem todos aos requisitos legais inscritos no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90, que Dispõe sobre a Organização e Atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe. O Relatório também mencionou a existência de lista anterior de Remanescentes, em que figuraram os Promotores José Lúcio Cardoso Barreto Lima e Mônica Maria Dantas Bernardes, que não requereram, nesta oportunidade, a movimentação na carreira, razão por que não há remanescentes a serem submetidos à votação com primazia. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que o candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho figurou em listas de merecimento anteriores por duas vezes alternadas, a candidata Maria Rita Machado Figueiredo já figurou em três listas de merecimento alternadas, enquanto os demais candidatos não figuraram em listas de merecimento desde sua movimentação mais recente. Em síntese, o relatório. **VOTO** Ao ensejo da emissão do meu terceiro voto, opto por sufragar a Promotora Maria Rita Machado Figueiredo, candidata integrante do quinto mais elevado ora em concorrência. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou no Ministério Público de Sergipe no cargo de Promotora Substituta em junho de 27/06/2006, e atuou nesta condição em várias



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias do interior e da Capital, com destaque para a participação em mutirões de julgamento perante o Tribunal do Júri nas Comarcas de Maruim, Socorro, Itabaiana, N^a Sra. da Glória, Itaporanga e em Aracaju, onde oficiou frente a outras Varas Criminais. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Ingressou com várias Ações Cíveis Públicas, tendo atuado como indutora de implementação de políticas públicas e no combate à improbidade administrativa. Digna de menção a sua atuação quando viabilizou a reforma do Conselho Tutelar de Poço Redondo através de verba obtida em transações penais. Implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes em Poço Redondo e Monte Alegre, atuou no Censo Educacional de Poço Redondo e Monte Alegre. Sendo atualmente titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba desde 11/04/2012, a mesma também exerceu atribuições na 8^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente, que zela pelos direitos e interesses difusos e coletivos da infância e adolescência nesta Capital, desde 08 de novembro de 2011 a 05 de fevereiro de 2014, tendo atuação destacada. A Promotora requerente apresentou substancial atuação em processos judiciais na Promotoria de Pacatuba e relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório incluso nos autos, que do total de 40 procedimentos administrativos em tramitação, perante aquele Órgão de Execução, nenhum se encontra fora do prazo legal. No último ano, constatou-se um total de 672 trâmites realizados pela Promotora de Justiça Requerente. A candidata acostou várias peças de sua autoria, destacando-se, entre outras, a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade em face de sete agentes de segurança da Fundação Renascer, por espancamento e facilitação de fuga de menor interno; Ação Civil Pública em face da fundação Renascer, objetivando corrigir irregularidades constatadas nas Unidades Sócio Educativas masculinas e Feminina, e ainda Ação Civil em face do Município de Aracaju para dotar de estrutura adequada os Conselhos Tutelares desta Capital. A Dra. Maria Rita atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. A análise do requerimento e documentos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n^o 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **5)Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO é Promotora de Justiça da Cidade de Pacatuba desde abril de 2012, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n^o 18/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3^o, da Lei Complementar n^o 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n^o 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 18^a posição (3^o quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis, concorrem 03 (três) candidatos do 3^o quinto, 02 (dois) candidato do 4^o quinto e 01 (um) candidato do 5^o quinto,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4125 de 17 de Novembro de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotorias de Justiça do Interior e da Capital, especificadamente, junto à Promotoria de Justiça de Poço Redondo, em que implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Ribeirópolis. Assim, por unanimidade, Doutor **Maria Rita Machado Figueirêdo (3º quinto)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceiro candidata a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Tatiana Souto Quirino (3º quinto)**, com 05 (cinco) votos, 2º candidata: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho (3º quinto)**, com 05 (cinco) votos e 3º candidato: **Maria Rita Machado Figueirêdo (3º quinto)**, com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Ribeirópolis, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Assim, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutores **Maria Creuza Brito de Figueiredo, José Carlos de Oliveira Filho e Orlando Rochadel Moreira** indicaram o nome da Promotora de Justiça Doutora **Tatiana Souto Quirino**, e as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Doutoradas **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg e Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** indicaram o nome da Promotora de Justiça Doutora **Maria Rita Machado Figueirêdo** para o preenchimento da vaga. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por maioria, a Promotora de Justiça Doutora **Tatiana Souto Quirino (3º quinto)**, para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Ribeirópolis, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **Paulo José Francisco Alves Filho**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.